



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 4905

Projeto de PROJETO DE LEI Nº 30/2020

Súmula: Autoriza a contratação de parceria público-privada pelo Poder Executivo, precedida de concorrência pública, para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de Arapongas, nos termos da Lei Federal no 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES	DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO
<p>Recebida em 08-06-20</p> <p>A comissão de <u>JUSTIÇA</u></p> <p>para emitir até <u>1</u> de <u>1</u></p> <p>Arapongas, <u>06</u> de <u>06</u> de <u>20</u></p> <p><i>[Assinatura]</i> Presidente</p>	<p>Aprovado em <u>1ª</u> discussão e votação por <u>Unanidade</u></p> <p>Arapongas, <u>26</u> de <u>Junho</u> de <u>20</u></p> <p><i>[Assinatura]</i> Presidente</p>
<p><u>Recursos de anexo</u></p>	<p>Aprovado em <u>2ª</u> discussão e votação por <u>unanimidade</u></p> <p>Arapongas, <u>07</u> de <u>07</u> de <u>2020</u></p> <p><i>[Assinatura]</i> Presidente</p>
	<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content; margin: 0 auto;"> <p>COM REDIDO DE URGÊNCIA</p> </div>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 030/20, DE 01 DE JUNHO DE 2020

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROCOLO GERAL 935/2020
Data: 05/06/2020 - Horário: 08:57
Legislativo - PL 30/2020

Autoriza a contratação de parceria público-privada pelo Poder Executivo, precedida de concorrência pública, para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de Arapongas, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante prévia concorrência pública, parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa, nos termos da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município.

Art. 2º A partir da data de vigência do contrato de concessão administrativa, os recursos advindos da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP, instituída Lei Municipal nº 2.970, de 30 de dezembro de 2002, passarão a ser depositados em conta especial destinada a pagar os investimentos e serviços previstos no contrato.

Parágrafo único. A conta especial será administrada por instituição financeira oficial, à qual fica autorizado o pagamento dos haveres financeiros da concessionária dos serviços de iluminação pública e demais pagamentos previstos no contrato de concessão, mediante a autorização do pagamento da contraprestação, nos moldes do art. 3º desta Lei.

Art. 3º O acompanhamento da parceria público-privada será feito pela Secretaria de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano do Município de Arapongas (SEODUR), à qual será delegada a atribuição de aceitação do boletim de medição dos serviços prestados pela concessionária, bem como a de autorização do pagamento da contraprestação mensal devida pelo Município.

Art. 4º - Fica criado o Fundo de Reposição dos Ativos da Parceria Público-Privada de gestão do serviço de iluminação pública municipal, de natureza contábil, com a finalidade de suprir os recursos necessários à reposição dos ativos implantados no início do contrato de concessão quando de sua obsolescência.

Parágrafo único. O Fundo de Reposição dos Ativos será mantido na instituição financeira referida no parágrafo único do art. 2º desta Lei, sendo a liberação dos pagamentos feita com a utilização de seus recursos definida na forma prevista no contrato de concessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições previstas nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 01 de junho de 2020.



SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 032/2020

Arapongas, 01 de junho de 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo contratar, mediante previa concorrência pública, parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa, nos termos da Lei federal no 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município.

Referido Projeto foi elaborado pela Fundação da Universidade Federal do Paraná, devidamente contratada para a elaboração destes Projetos e realização de estudos acerca da viabilidade deles, conforme documentação que vai anexa.

Assim sendo, mediante o exposto, submetemos a essa Colenda Câmara de Leis a apreciação do Projeto de Lei em apreço, em regime de urgência, com a convocação de sessões extraordinárias, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, renovamos nossas expressões de estima e apreço.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

Exmo. Sr.
OSVALDO ALVES DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROCOLO GERAL 934/2020
Data: 05/06/2020 - Horário: 08:55
Legislativo - MSGP 32/2020



A arrecadação do custeio, quando apresenta superávit, permite a estruturação de propostas de requalificação dos espaços da cidade, garantindo uma melhor qualidade na vida noturna aos munícipes. Comumente, a outorga da requalificação ocorre por meio de contratos licitatórios ou Parcerias Público-Privadas, que após uma criteriosa análise econômico-financeira, certifica aos potenciais licitantes segurança e garantias contratuais; garantindo à contratante a otimização nos investimentos pretendidos, com estudos e contratos destinados às empresas mais capacitadas no mercado.

O município de Arapongas estabelece a cobrança da taxa de iluminação pública através do art. 111§IV e art.120 da lei 2854/2001. A forma de cobrança é feita por rateio proporcional entre as unidades mobiliárias do município, segmentando entre propriedades residenciais, territoriais, comerciais e industriais.. As faixas de tarifas seguem o Anexo VI - 2 – “Para cobrança da taxa de iluminação pública”, do código tributário acima citado, conforme quadro abaixo:

Quadro 1 - Anexo VI-2 Para cobrança da taxa de iluminação pública

ANEXO VI – 2. PARA COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
a) RESIDENCIAL: A utilização do serviço de iluminação pública residencial corresponde a 66% (sessenta e seis por cento) do custo total do serviço.	
ÁREA CONSTRUÍDA % ATRIBUIDO	
Até 50 m ²	10%
De 51 m ² a 100 m ²	40%
De 101 m ² a 150 m ²	25%
De 151 m ² a 200 m ²	13%
Acima de 200 m ²	12%
b) TERRITORIAL: A utilização do serviço de iluminação pública territorial corresponde a 21% (vinte e um por cento) do custo total do serviço.	
ÁREA DO TERRENO % ATRIBUÍDO	
Até 200 m ²	20%
De 201 m ² a 400 m ²	50%
Acima de 400 m ²	30%
c) COMERCIAL: A utilização do serviço de iluminação pública comercial corresponde a 11% (onze por cento) do custo total do serviço.	
ÁREA CONSTRUÍDA % ATRIBUIDO	
Até 50 m ²	25%
De 51 m ² a 150 m ²	45%
Acima de 150 m ²	30%
d) INDUSTRIAL: A utilização do serviço de iluminação pública industrial corresponde a 2% (dois por cento) do custo total do serviço.	
ÁREA CONSTRUÍDA % ATRIBUÍDO	
Até 500 m ²	25%

De 501 m² a 3.000 m²..... 55%
 Acima de 3.000 m²..... 20%

APLICABILIDADE: custo parcial do serviço X percentual atribuído por faixa de área construída ÷ pela quantidade de unidades enquadradas na faixa de área construída

Obs.: Para TERRENOS NÃO EDIFICADOS, aplicar a mesma fórmula, substituindo áreas e unidades construídas pelas áreas e unidades de terreno.

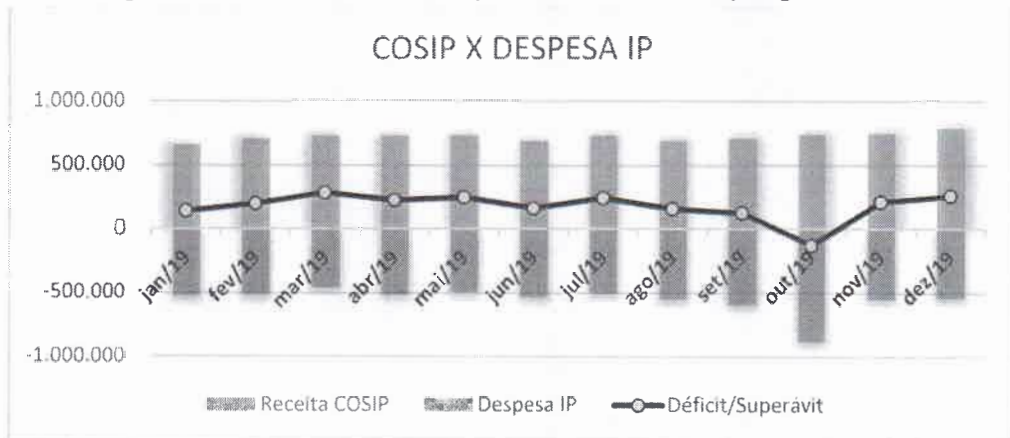
Fonte: Prefeitura Municipal de Arapongas / PR

3.4 Análise COSIP

Como visto na sessão anterior, atualmente, o município de Arapongas é composto por 4 categorias de consumidores, que dividem conforme proporções do Quadro 1, a despesa de iluminação pública do município.

Ao avaliarmos as receitas advindas pela cobrança da taxa de iluminação pública e suas despesas correspondentes para do ano de 2019, foi possível verificar que houveram poucas variações durante o período, com um único pico ocorrido em outubro de 2019, conforme figura 2.

Figura 2 - Receita COSIP x Despesas com IP em Arapongas/PR - R\$



Fonte: Prefeitura Municipal de Arapongas / PR

Para o ano de 2019 o município obteve o seguinte resultado entre receitas e despesas para iluminação pública conforme tabela 2 abaixo.

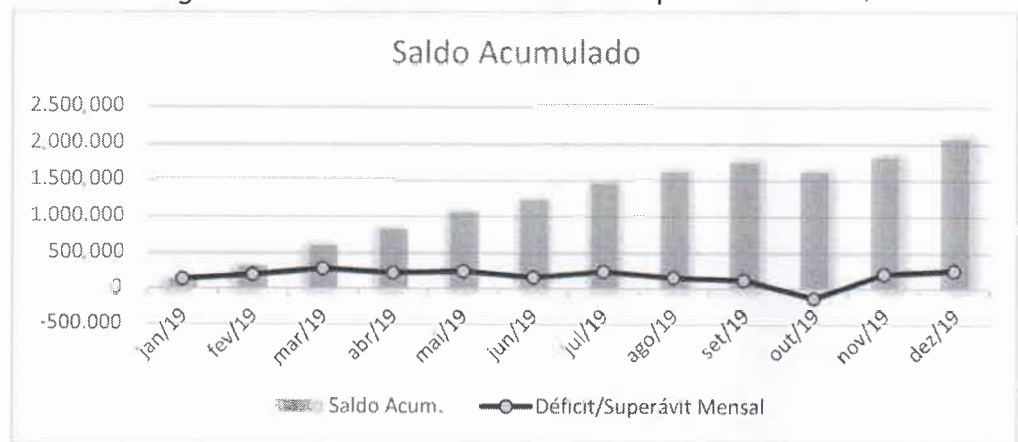
Tabela 2 - Resultado Cosip x Despesas com IP

Período	Receita COSIP	Despesa IP	Déficit/Superávit
jan/19	661.542	(523.569)	137.973
fev/19	710.566	(514.815)	195.751
mar/19	737.639	(456.114)	281.525
abr/19	733.648	(511.368)	222.280
mai/19	738.016	(493.511)	244.506
jun/19	693.028	(533.959)	159.069
jul/19	738.189	(499.406)	238.783
ago/19	698.439	(545.039)	153.401
set/19	712.108	(590.150)	121.957
out/19	747.054	(879.890)	(132.835)
nov/19	751.190	(546.608)	204.582
dez/19	794.270	(541.076)	253.195
Total	8.715.689	(6.635.504)	2.080.185

Fonte: Prefeitura Municipal de Arapongas / PR.

Pode-se verificar que existe resultado superavitário no custeio da iluminação pública do município, onde para cada R\$1,00 de despesa existe R\$ 1,31 de receitas, o que permite que a prefeitura do município consiga efetuar pequenos investimentos e a manutenção seu parque de iluminação pública. Na figura 3 podemos verificar a evolução do saldo entre entradas e saídas para o ano de 2019.

Figura 3 - Saldo Acumulado COSIP x Despesas com IP - R\$



Fonte: Prefeitura Municipal de Arapongas / PR.

Tabela 4 - Faixa de Modernização (Avanço Físico)

# Marco	Meta Modernização	Faixa de Modernização (A)	Fator Recebimento (B)	Contraprestação Base (C) R\$ Mil	Contraprestação Mensal R\$ (BxC) R\$ Mil
1º	0,00%	0% a 4,00%	55,00%	467,00	256,85
2º	4,01%	4,01% a 23,95%	65,00%	467,00	303,55
3º	23,96%	23,96% a 45,29%	75,00%	467,00	350,25
4º	45,30%	45,30% a 67,56%	85,00%	467,00	396,95
5º	67,57%	67,57% a 99,99%	90,00%	467,00	420,30
6º	100,00%	100,00%	100,00%	467,00	467,00

Fonte: O Autor, 2020

Em virtude da existência de 1.040 luminárias LED no parque de IP do município, ou seja, já na tecnologia objetivada, e ainda com vida útil estimada até o quarto ano do projeto, portanto, sem necessidade de substituição imediata, o marco de modernização de 100% constante na tabela 5, que impactará o valor da contraprestação, refere-se à implantação de 16.166 luminárias LED a ser realizada até o 24º mês do início do projeto. Estabelece desta forma, que as 1.040 luminárias LED ficam fora do critério de modernização inicial, mas tem sua substituição obrigatória a partir do 4º ano do projeto, dado final de vida útil.

As receitas foram projetadas para o período de concessão de 30 anos, considerando o fator de recebimento sobre meta de modernização nos 17 primeiros meses, e a partir do 18º mês o valor 100% da contraprestação base de R\$467mil. Para fins de projeção econômica, as receitas estão em valor presente e foram avaliadas como constantes ao longo do tempo sem influência da inflação.

Além da contraprestação, o município de Arapongas realizará 2 (dois) aportes, no valor de R\$ 1 milhão cada, sendo a primeira no início do 3º marco e o segundo ao final da modernização das 16.166 luminárias a serem realizadas até o 24º mês do projeto, conforme já descrito acima.

A fim de visualizar somente o desempenho do projeto de modernização da iluminação pública, não foram previstas receitas acessórias provenientes de prestações de serviço utilizando a estrutura instalada. Mesmo sendo realidade ao observar projetos de *smartcities* no mundo, objetivamos nesta análise verificar unicamente a viabilidade do projeto de iluminação pública, a fim de garantir a sustentabilidade na execução do serviço essencial.

Entendemos que garantindo a viabilidade do serviço principal, toda receita acessória posterior virá a somar as entradas de receitas do projeto, e não cobrir eventuais ineficiências de planejamento deste. A Tabela 5 demonstra o valor de receitas projetadas nesta análise.

Tabela 5 - Contraprestação Projetada (R\$ Mil)

Período	1º ao 5º Ano	5º ao 15º ano	16º ao 30º ano	Total
Contraprestação Projetada	26.105,30	56.040,00	84.060,00	166.205,30
Outras Receitas Anual	0,00	0,00	0,00	0,00
Aportes Prefeitura	2.000,00	0,00	0,00	2.000,00

Fonte: O Autor, 2020.

4.5.2 Deduções

Foram consideradas como deduções de receitas na elaboração do DRE os tributos incidentes sobre a receita: PIS, COFINS e ISS

O PIS e COFINS, partindo da premissa que a SPE será enquadrada em regime de Lucro Real, serão apurados pelo regime cumulativo, formato pela qual não existe apuração de créditos dos mesmos tributos sobre os custos.

a. PIS – Programa de Integração Social:

Programa de Integração social (PIS) é uma contribuição social de natureza tributária, regulada pela Lei Complementar nº7 de 1970, com finalidade de financiar o pagamento do seguro-desemprego, abono e participação na receita dos órgãos e entidades para trabalhadores públicos e privados.

No regime de cumulatividade já citado, tem alíquota geral de 1,65%, sendo essa considerada como referência do projeto.

b. COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), foi instituída pela Lei Complementar nº70 de 30/12/1991. Sendo que atualmente é regida pela Lei 9.718/1998, com as alterações subsequentes. Sendo um imposto federal, ela é destinada a financiar a seguridade social, a qual abrange a previdência social, a saúde e a assistência social.

A alíquota aplicada conforme regime de cumulatividade é de 7,60% alíquota essa considerada nas premissas do projeto.

c. ISS – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza

O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) do município de Arapongas/PR, é regido pela Lei Complementar nº02 de 2009. No qual enquadra os serviços englobados neste estudo, segundo Anexo I, no grupo 7.02: "Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias

contratados. Os cargos, quantidade de recursos e valores considerados para este setor, serão como os descritos na Tabela 7 abaixo.

Tabela 7 - Opex - Administrativo - Folha - R\$

Cargo / Função	Salários + Encargos	Quant.	Total Mensal	Total Anual
Engenheiro Eletricista	19.800,00	1	19.800,00	237.600,00
Supervisor	7.720,50	1	7.720,50	92.646,00
Atendentes	4.754,25	4	19.017,00	228.204,00
Auxiliar Administrativo	4.754,25	1	4.754,25	57.051,00
Diversos ART /Cópias	900,00	1	900,00	10.800,00
TOTAL			52.191,75	626.301,00

Fonte: O Autor, 2020

b. Imóveis:

Os custos com imóveis referem-se aos gastos com aluguel, água, luz e manutenções prediais para eventuais necessidades de adequação. (Tabela 8)...

Tabela 8 - OPEX – Administrativo - Imóveis - R\$

Imóvel	Total Mensal	Total Anual
Aluguel	7.500,00	90.000,00
Água	500,00	6.000,00
Luz	500,00	6.000,00
Manutenção Predial	500,00	6.000,00
Total	9.000,00	108.000,00

Fonte: O Autor, 2020

c. Sistemas / Telefonia:

Refere-se aos gastos previstos com comunicação, telefone, internet, ou equivalentes, além de sistemas de apoio. (Tabela 9)

Tabela 9- OPEX – Administrativo - Telefonia - R\$

Sistema / Telefonia	Total Mensal	Total Anual
Telefonia	1.200,00	14.400,00
Total	1.200,00	14.400,00

Fonte: O Autor, 2020

d. Despesas Administrativas:

Neste grupo são considerados todos os itens referentes a materiais de escritório e gastos diversos, sendo inclusos itens de papelaria, postagem de documentos, motoboy, cartórios, e pequenos serviços para apoio à sede, além de serviços de terceiros especializados, tais como contador, assessoria jurídica, auditoria externa, (Tabela 10).

Tabela 10 - OPEX – Administrativo - Despesas Administrativas - R\$

Despesas Administrativas	Total Mensal	Total Anual
Material de Escritório	500,00	6.000,00
Despesas com viagem	1.000,00	12.000,00
Contador	1.000,00	12.000,00
Assessoria Jurídica	1.000,00	12.000,00
Auditoria Externa	1.000,00	12.000,00
Total	4.500,00	54.000,00

Fonte: Pesquisa realizada junto a rede varejista, e prestadores de serviços diversos

e. Seguros

Conforme tabela 11, foram considerados os seguintes seguros e coberturas para o projeto:

1. Seguro Garantia

- a. 1º Período – 12 meses subsequentes ao término da modernização. R\$ 22.296.468,97 ou valor de cobertura equivalente ao CAPEX necessário para modernização do parque de IP;
- b. 2º Período – do 13º mês subsequente à modernização até o 37º mês anterior ao término contratual. Cobertura: R\$ 11.208.000,00, ou equivalente a contraprestação de 24 meses;
- c. 3º Período – a partir do 36º anterior ao término contratual. Cobertura R\$22.296.468,97

2. Seguro Engenharia

- a. Durante período de execução de obras e modernização do Parque de IP. Cobertura R\$22.296.468,97, ou valor de cobertura equivalente ao CAPEX necessário para modernização do parque de IP.

3. Seguro Operacional Nomeado.

- a. Durante toda duração do contrato. Cobertura de R\$ 1.401.000,00 ou equivalente ao valor de 3 contraprestações mensais.

Tabela 11 - OPEX - Administrativo – Seguros - R\$

Seguros - R\$		1º ao 5º Ano	6º ao 15º Ano	16º ao 30º Ano	Total
Seguro Garantia	Cobertura	156.523,52	336.240,00	604.156,22	1.096.919,74
1º Período - 12 meses subsequentes a modernização	22.296.468,97	72.463,52	0,00	0,00	72.463,52
2º Período - a partir do 13º mês após a modernização até 37º mês anterior ao advento do termo contratual.	11.208.000,00	84.060,00	336.240,00	403.488,00	823.788,00
3º Período - 36º mês para anterior ao advento do termo contratual	22.296.468,97	0,00	0,00	200.668,22	200.668,22
Seguro Engenharia		9.476,00	6.688,94	6.688,94	22.853,88
Durante período de modernização e retrofit	22.296.468,97	9.476,00	6.688,94	6.688,94	22.853,88
Seguro Operacional (Nomeado)		140.100,00	280.200,00	420.300,00	840.600,00
Durante todo período contratual	1.401.000,00	140.100,00	280.200,00	420.300,00	840.600,00
Total		306.099,52	623.128,94	1.031.145,16	1.960.373,63

Fonte: O Autor, 2020

f. Veículos:

São considerados aqui todos os gastos envolvidos com o veículo utilizado para finalidade de apoio ao administrativo. Foram estimados valores para gastos de 1 veículo próprio incluindo manutenção, combustível e seguro. (Tabela 12).

Tabela 12 - OPEX - Administrativo - Veículos - R\$

Manutenção Veículos	Total Mensal	Total Anual
Manutenção + Impostos	400,00	4.800,00
Combustível	600,00	7.200,00
Seguro	240,00	2.880,00
Total	1.240,00	14.880,00

Fonte: O Autor, 2020

4.5.2.1.2 Manutenção

Os custos com manutenção são referentes aos gastos envolvidos com a equipe de campo responsável pela manutenção e reparo dos ativos do sistema de iluminação pública do município de Araçongas.

Estes gastos foram divididos em dois grupos: a) Equipamentos, e b) Pessoal, conforme descritivo abaixo:

a. Equipamentos:

São considerados neste grupo todos os itens pertinentes à equipe de campo, incluindo assim as ferramentas de uso padrão, EPI's, combustível, provisão para manutenção e seguros para frota específica desta equipe. (Tabela 13)

Tabela 13 - OPEX – Manutenção - Equipamentos - R\$

Equipamentos	Total Mensal	Total Anual
EPI	150,00	1.800,00
Ferramentas	500,00	6.000,00
Combustível	3.500,00	42.000,00
Manutenção	1.000,00	12.000,00
Aluguel Caminhão Pequeno	10.000,00	120.000,00
Total	15.150,00	181.800,00

Fonte: O Autor, 2020

b. Pessoal

Este grupo de gastos envolve os custos de folha de uma equipe básica de manutenção, cobrindo assim salários, encargos e benefícios conforme Tabela 14. Para projeção foram consideradas em alguns períodos equipes adicionais para apoio à modernização do parque de IP.

Tabela 14 – Manutenção - Pessoal - R\$

Cargo / Função	Salários + Encargos	Quant.	Total Mensal	Total Anual
Motorista	5.347,50	2	10.695,00	128.340,00
Eletricista	6.336,25	2	12.672,50	152.070,00
Total			23.367,50	280.410,00

Fonte: O Autor, 2020

4.5.2.1.3 Obra

Em custos com obra, estão considerados os gastos específicos do período de modernização do atual sistema de iluminação pública para o modelo proposto no caderno técnico. De igual forma ao grupo de Manutenção, este foi segmentado em gastos com a) Equipamentos e b) Pessoal.

Estes gastos ocorrerão, portanto, no primeiro ano do projeto, e posteriormente nos momentos de "retrofit", ou seja, nos períodos de revitalização do sistema de iluminação público, previsto para ocorrer em ciclos de 11 anos.

a. Equipamentos:

Referente aos gastos envolvidos com ferramental, equipamentos de segurança (EPI), gastos com veículos incluindo combustível, manutenção e seguros, além de aluguel de caminhão para apoio ao processo de modernização. (Tabela 15).

Tabela 15 - OPEX – Obra – Equipamentos - R\$

Equipamentos	Total Mensal	Total Anual
EPI	900,00	10.800,00
Ferramentas	750,00	9.000,00
Combustível	5.050,00	60.600,00
Manutenção	800,00	9.600,00
Aluguel Veículo Pesado	15.000,00	180.000,00
Aluguel Veículo	2.500,00	30.000,00
Total	25.000,00	300.000,00

Fonte: O Autor, 2020

b. Pessoal

Este grupo de gastos envolve os custos de folha de uma equipe básica de obras, que cobre salários, encargos e benefícios conforme Tabela 16. Para projeção foram consideradas equipes adicionais em alguns períodos, para apoio à modernização do parque de IP

Tabela 16 - OPEX – Obra - Pessoal - R\$

Cargo / Função	Salários + Encargos	Quant.	Total Mensal	Total Anual
Motorista Obra	5.347,48	2	10.694,96	128.339,52
Eletricista Obra	6.336,24	5	31.681,20	380.174,40
Auxiliar de eletricista	5.347,48	2	10.694,96	128.339,52
Auxiliar de serviços gerais	4.754,24	1	4.754,24	57.050,88
Total			57.825,36	693.904,32

Fonte: O Autor, 2020

4.5.2.1.4 Opex consolidado

Na Tabela 22 pode-se verificar a projeção do OPEX para todo o período de concessão proposto.

Evidenciamos aqui, no grupo "Obra", a utilização desta equipe tão somente nos períodos de modernização e Retrofit, buscando assim a otimização de recursos, a fim de obter maior retorno para o projeto.

Tabela 17 - OPEX – Gastos consolidados - Acumulados - R\$

Período	1º ao 5º Ano	6º ao 15º Ano	16º ao 30º Ano	Total
Administrativo	4.394.004,52	8.798.938,94	13.294.860,16	26.487.803,63
Pessoal	3.131.505,00	6.263.010,00	9.394.515,00	18.789.030,00
Imóvel	540.000,00	1.080.000,00	1.620.000,00	3.240.000,00
Sistema / Telefonia	72.000,00	144.000,00	216.000,00	432.000,00
Despesas Administrativas	270.000,00	540.000,00	810.000,00	1.620.000,00
Seguros e Garantias	306.099,52	623.128,94	1.031.145,16	1.960.373,63
Financiamento				
Manutenção Veículos	74.400,00	148.800,00	223.200,00	446.400,00
Manutenção	2.396.602,50	4.622.100,00	6.933.150,00	13.951.852,50
Pessoal	1.472.152,50	2.804.100,00	4.206.150,00	8.482.402,50
Equipamentos	924.450,00	1.818.000,00	2.727.000,00	5.469.450,00
Seguro	0,00	0,00	0,00	0,00
Obras	1.695.551,20	1.453.329,60	1.453.329,60	4.602.210,40
Pessoal	1.114.551,20	955.329,60	955.329,60	3.025.210,40
Equipamentos	581.000,00	498.000,00	498.000,00	1.577.000,00
Equipes de Apoio	44.539,92	0,00	0,00	44.539,92
Pessoal	36.039,92	0,00	0,00	36.039,92
Equipamentos	8.500,00	0,00	0,00	8.500,00
TOTAL	8.530.698,14	14.874.368,54	21.681.339,76	45.086.406,45

Fonte: O Autor, 2020

4.5.3 CAPEX - Investimentos previstos

Abaixo serão elencados os investimentos necessários para a execução dos serviços de manutenção, remodelação, modernização, otimização e ampliação do sistema de iluminação pública do município de Arapongas, dentro do prazo estabelecido para o contrato de concessão.

Para maior facilidade na análise, os investimentos foram separados de forma a agrupar famílias de itens, conforme os grupos: Luminárias; Telegestão; CCO; Veículos; Obras Especiais; Sistemas de Segurança; e NIG.

4.5.3.1.1 Premissas iniciais

a) Crescimento Vegetativo



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Designação de Relator

Projeto De Lei nº 30/2020

Sumula: Autoriza a contratação de parceria público-privada pelo Poder Executivo, precedida de concorrência pública, para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de Arapongas, nos termos da Lei Federal no 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

DATA DA LEITURA: 08/06/2020.

Prazo Relator (Art. 65 R.I. 7 dias):

____/____/____

Prazo Parecer Comissão (Art. 66 R.I. 10 dias)

____/____/____

RELATOR: AGNELSON GALASSI.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2020.

Paulo César Araújo
26/06/20

Paulo César Araújo

Paulo César Araújo

Presidente da Comissão de Justiça, legislação e redação.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

INFORMATIVO¹

ASSUNTO: PROJETOS EM PAUTA PARA A REUNIÃO DO DIA 19 DE JUNHO

EXECUTIVO:

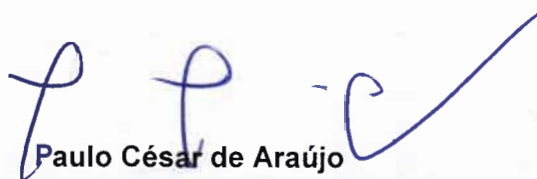
Projetos de Lei 30 e 31/2020

LEGISLATIVO:

Projeto de Lei L 17/2020 – Vereador Aroldo Pagan

Poderá haver alterações na pauta conforme as solicitações de documentos ou informações requeridas por esta Comissão forem sendo atendidas, bem como de acordo com a liberação do voto pelo relator.

Arapongas, 16 de junho de 2020



Paulo César de Araújo

Presidente

¹ Este informativo não é documento oficial e tem por objetivo única e exclusivamente informar os vereadores quais projetos serão discutidos na reunião das Comissões Permanentes, podendo, a qualquer momento, sofrer alteração na sua pauta sem aviso prévio.

16/06/2020.



Adauto Fornazieri.....

Angélica Ferreira..... 

Aroldo Cesar Pagan..... *Elaine*

Cleide Bisca..... 


Fernando Henrique Oliveira..... 

Levi parecido Xavier..... 

Marcio Antonio Nickenig..... *Jodan m*

Agnelson Galassi..... 

Miguel Messias Gomes .. *ALLAN FERREIRA*

Oswaldo dos santos .. 

Reivaldo dos Santos .. *Paula*

Rubens Franzin Manoel .. 

Ademir Gallo Esplendor .. 

Antonio Carlos Chavioli..... 



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 43 /2020.

Assunto: Projeto de Lei nº. 30/2020

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Autoriza a contratação de parceria público-privada pelo Poder Executivo, precedida de concorrência pública, para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de Arapongas, nos termos da Lei Federal no 11.079, de 30 de dezembro de 2004, dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 08 de junho de 2020, Projeto de Lei nº. 30/2020, de 01 de junho de 2020.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a autorização para contratação de parceria público-privada pelo Poder Executivo, precedida de concorrência pública, para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de Arapongas, nos termos da Lei Federal no 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Informa que referido projeto foi elaborado pela Fundação da Universidade Federal do Paraná, devidamente contratada para a elaboração destes Projetos e realização de estudos acerca da viabilidade deles.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

Câmara Municipal de Arapongas - PR



PROTOCOLO GERAL 1019/2020
Data: 22/06/2020 - Horário: 11:20
Legislativo



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município, em especial o que dispõe seu inciso V:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 42, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto se apresenta na forma autorizativa, sendo necessário que para a sua execução sejam observadas regras dispostas na Lei 8.666/93 e, após eventual contratação de empresa para a prestação ora pretendida, a fiscalização deve se dar na execução do contrato tanto pelo Executivo, bem como pelo Legislativo, na sua precípua função fiscalizatória.

A própria Lei Orgânica, nos dispositivos que menciona, apresenta regramento para tal situação e vai além:

Art. 97. Incumbe ao Município, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos, cumprindo os seguintes requisitos essenciais:

(...)

§ 2º. Os serviços concedidos ou permitidos ficarão sempre submetidos à regulamentação e fiscalização da administração municipal.



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

Art. 98. O Município reprimirá, na concessão ou permissão de serviços públicos, todas as formas de abuso do poder econômico.

Art. 99. O Município retomará os serviços públicos municipais permitidos ou concedidos, se executados em desconformidade com a lei, ato ou contrato.

Assim, considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, e encontra-se em consonância com a legislação vigente.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 30/2020, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 2020.


Paulo César de Araújo
Presidente


Rubens Franzin Manoel
Membro


Agnelson Galassi
Relator



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 4.925/2020

Autoriza a contratação de parceria público-privada pelo Poder Executivo, precedida de concorrência pública, para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de Arapongas, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante prévia concorrência pública, parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa, nos termos da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município.

Art. 2º A partir da data de vigência do contrato de concessão administrativa, os recursos advindos da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP, instituída Lei Municipal nº 2.070, de 30 de dezembro de 2002, passarão a ser depositados em conta especial destinada a pagar os investimentos e serviços previstos no contrato.

Parágrafo único. A conta especial será administrada por instituição financeira oficial, à qual fica autorizado o pagamento dos haveres financeiros da concessionária dos serviços de iluminação pública e demais pagamentos previstos no contrato de concessão, mediante a autorização do pagamento da contraprestação, nos moldes do art. 3º desta Lei.

Art. 3º O acompanhamento da parceria público-privada será feito pela Secretaria de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano do Município de Arapongas (SEODUR), à qual será delegada a atribuição de aceitação do boletim de medição dos serviços prestados pela concessionária, bem como a de autorização do pagamento da contraprestação mensal devida pelo Município.

Art. 4º - Fica criado o Fundo de Reposição dos Ativos da Parceria Público-Privada de gestão do serviço de iluminação pública municipal, de natureza contábil, com a finalidade de suprir os recursos necessários à reposição dos ativos implantados no início do contrato de



Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

concessão quando de sua obsolescência.

Parágrafo único. O Fundo de Reposição dos Ativos será mantido na instituição financeira referida no parágrafo único do art. 2º desta Lei, sendo a liberação dos pagamentos feita com a utilização de seus recursos definida na forma prevista no contrato de concessão.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições previstas nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de julho de 2020.


Marcio Antonio Nickenig
1º Secretário


Osvaldo Alves dos Santos
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 4.905, DE 08 DE JULHO DE 2020

Autoriza a contratação de parceria público-privada pelo Poder Executivo, precedida de concorrência pública, para prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município de Arapongas, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante prévia concorrência pública, parceria público-privada na modalidade de concessão administrativa, nos termos da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, para a prestação dos serviços de Iluminação Pública no Município.

Art. 2º. A partir da data de vigência do contrato de concessão administrativa, os recursos advindos da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - CIP, instituída Lei Municipal nº 2.970, de 30 de dezembro de 2002, passarão a ser depositados em conta especial destinada a pagar os investimentos e serviços previstos no contrato.

Parágrafo único. A conta especial será administrada por instituição financeira oficial, à qual fica autorizado o pagamento dos haveres financeiros da concessionária dos serviços de iluminação pública e demais pagamentos previstos no contrato de concessão, mediante a autorização do pagamento da contraprestação, nos moldes do art. 3º desta Lei.

Art. 3º. O acompanhamento da parceria público-privada será feito pela Secretaria de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano do Município de Arapongas (SEODUR), à qual será delegada a atribuição de aceitação do boletim de medição dos serviços prestados pela concessionária, bem como a de autorização do pagamento da contraprestação mensal devida pelo Município.

Art. 4º. Fica criado o Fundo de Reposição dos Ativos da Parceria Público-Privada de gestão do serviço de iluminação pública municipal, de natureza contábil, com a finalidade de suprir os recursos necessários à reposição dos ativos implantados no início do contrato de concessão quando de sua obsolescência.

Parágrafo único. O Fundo de Reposição dos Ativos será mantido na instituição financeira referida no parágrafo único do art. 2º desta Lei, sendo a liberação dos pagamentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

feitos com a utilização de seus recursos definida na forma prevista no contrato de concessão.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as disposições previstas nesta Lei.

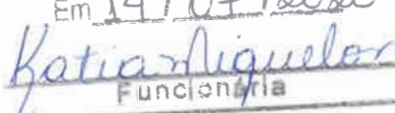
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de julho de 2020.


SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 14/07/2020


Funcionária